

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI Nº 2212 de 29 de Agosto de 2018.

"Institui no Município de Bueno Brandão a temática da Educação Cooperativista, Empreendedora e Financeira

na rede municipal de ensino e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou

e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o desenvolvimento e a promoção da Educação

Cooperativista, Empreendedora e Financeira em todas as instituições de ensino que

integram a rede municipal de educação, devendo para tanto:

I - tratar as temáticas da Educação Cooperativista, Empreendedora e

Financeira como transversal às disciplinas em todos os níveis de ensino municipal;

II - viabilizar a formação e a capacitação dos professores da rede de

ensino;

III - apoiar, incentivar e fomentar ações que desenvolvam as competências

relacionadas à Educação Cooperativista, Empreendedora e Financeira nos alunos.

Art. 2º As instituições de ensino da rede municipal incluirão em seus

currículos conteúdos e atividades relativas aos temas de Educação Cooperativista,

Empreendedora e Financeira por meio do Projeto Político Pedagógico, favorecendo a

realização de experiências e práticas educacionais.

§1º Entende-se por experiências e práticas educacionais as de fácil

replicação, que acontecem dentro e fora da sala de aula e que têm como objetivo

inspirar e proporcionar novas oportunidades para os estudantes se envolverem com a

educação em voga, capacitá-los a resolver problemas e assimilar valores, causar

impacto em suas vidas, na instituição de ensino a qual pertencem e na comunidade em

que estas instituições estão inseridas;

Rua Afonso Pena nº 225 – Centro – 37.578-000 - Bueno Brandão/MG Telefax: (35) 3463.1000 – 3463.1377 www.buenobrandao.com.br – administracao@buenobrandao.mg.gov.br



ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL CNPJ: 18.940.098/0001-22

§2º A prática da Educação Cooperativista, Empreendedora e Financeira pode ser desenvolvida em: disciplinas, técnicas de ensino, materiais didáticos, pesquisas, projetos interdisciplinares, atividades extracurriculares, eventos culturais, feiras, missões técnicas, programas de tutoria e monitoria, contraturno escolar, entre

outros;

§3º O disposto neste artigo compreende ações de caráter curricular ou

extracurricular voltadas aos alunos das escolas públicas do município.

Art. 3º Para os fins desta Lei considera-se:

I - educação cooperativista: oportunidade para que educandos e

educadores possam vivenciar valores e princípios do cooperativismo, os quais norteiam

a vida em sociedade, promovendo o desenvolvimento humano, econômico e social;

II - educação empreendedora: a internalização de comportamentos e

atitudes empreendedores de alunos e professores, responsáveis pelo seu próprio futuro

e das comunidades em que vivem;

III - educação financeira: construção coletiva, pela qual o indivíduo percebe

a importância do sonho, considerando o planejamento financeiro como ferramenta de

execução em situações de tomadas de decisões: "necessário, importante e supérfluo";

IV - cooperativismo: estímulo ao trabalho em equipe e realização de

empreendimentos coletivos, a partir da constituição simulada de empresas/cooperativas,

com as quais os alunos vivenciarão a responsabilidade e aspectos da liderança e

sucessão em sociedade;

V - empreendedorismo: o aprendizado pessoal que, impulsionado pela

motivação, criatividade e iniciativa, capacita para a descoberta vocacional, a percepção

de oportunidades e a construção de um projeto de vida;

VI - financeira: propicia reflexões quanto às diferenças entre Ser e Ter,

percebendo a si e o próximo como seres humanos que devem ser respeitados pelos

valores e caráter e não pelos bens materiais.

Rua Afonso Pena nº 225 – Centro – 37.578-000 - Bueno Brandão/MG Telefax: (35) 3463.1000 – 3463.1377 www.buenobrandao.com.br – administracao@buenobrandao.mg.gov.br



ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL CNPJ: 18.940.098/0001-22

§1º São considerados Valores do Cooperativismo:

I – transparência;
II – comprometimento;
III – solidariedade;
IV – respeito;
V – ética; e
VI – responsabilidade.
§2º São considerados Princípios do Cooperativismo:
I - adesão Livre e Voluntária;
II - participação Econômica dos Sócios;
III - gestão Democrática;
IV - autonomia e Independência; V - educação, Formação e Informação;
VI - intercooperação; e
VII - interesse pela Comunidade;

Art. 4º Compete ao Departamento Municipal de Educação oferecer as orientações necessárias aos coordenadores das escolas, supervisores pedagógicos e professores para o desenvolvimento do tema nos planos pedagógicos, planos de aulas e em sala de aula. A supervisão pedagógica será responsável pelo planejamento, por disseminar as atividades realizadas na rede municipal de ensino e por monitorar,

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL CNPJ: 18.940.098/0001-22

acompanhar e reportar a Coordenação de cada Escola e ao Departamento Municipal de Educação, objetivando:

l - promover e disseminar a Educação Cooperativista, Empreendedora e

Financeira nas instituições da rede de ensino públicas;

II - proporcionar condições necessárias para a realização das atividades e

ações de desenvolvimento da Educação Cooperativista, Empreendedora e Financeira

nas escolas municipais.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei poderão ser

celebrados convênios e parcerias com órgãos públicos federais, estaduais e municipais

e entidades da sociedade civil organizada, públicas ou privadas, visando a difundir a

Educação Cooperativista, Empreendedora e Financeira na rede de ensino.

Parágrafo único. Os projetos de convênios e parcerias referentes a este

artigo também poderão assumir a forma de fornecimento de capacitação de alunos,

supervisores pedagógicos, coordenadores das escolas e professores, concessão de

bolsas de estudo, publicações de materiais e outras ações que o Poder Público

Municipal entender cabíveis para estimular a Educação Cooperativista, Empreendedora

e Financeira.

Art. 6º Para o desenvolvimento da Educação Cooperativista,

Empreendedora e Financeira, as escolas da rede de ensino deverão atender os

seguintes objetivos:

I - aproximar a comunidade com o ambiente escolar ao disseminar e

multiplicar os conhecimentos relacionados à Educação Cooperativista, Empreendedora

e Financeira para o desenvolvimento econômico e social da região;

II - possibilitar que o próprio aluno compartilhe as práticas adquiridas junto

à família e comunidade, apresentando novas alternativas de convívio em sociedade e

geração de renda;

III - desenvolver habilidades e competências para que o aluno possa ter

autonomia e tornar-se protagonista de sua vida e exercer uma postura empreendedora

frente à comunidade e ao mercado de trabalho;



ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL CNPJ: 18.940.098/0001-22

IV - possibilitar ao coordenador escolar, supervisor pedagógico e professor
o desenvolvimento profissional, por meio de técnicas e ferramentas de aprendizagem

inovadoras e estimular seu crescimento como sujeito social;

V - A instituição de ensino deverá:

a) promover a interação entre alunos, professores, supervisores

pedagógicos, coordenadores das escolas e comunidade;

b) tornar-se um espaço estimulador do desenvolvimento local;

c) qualificar seus profissionais e;

d) permitir ser reconhecida como escola referência na formação de seus

alunos.

Art. 7º Fica sob a responsabilidade do Departamento Municipal da Educação, por meio do seu órgão competente, regulamentar e implementar ações pedagógicas que efetivamente garantam a inserção da Educação Cooperativista, Empreendedora e Financeira nas atividades e/ou programas que compõem o currículo

de Ensino em suas diversas modalidades.

Art. 8º As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Departamento Municipal da Educação, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bueno Brandão, 29 de agosto de 2018.

Šilvio Antônio Félix

Prefeito Municipal